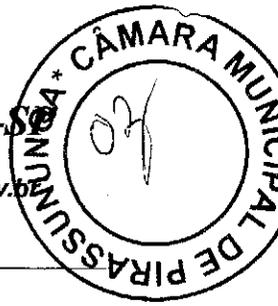




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 156 /2024

*“Dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;

II – Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;

III – Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;

IV – Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

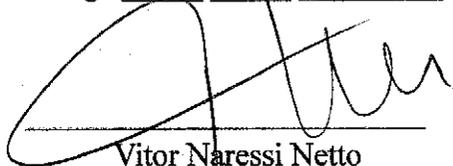
I – A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias (art. 74, R.I.).

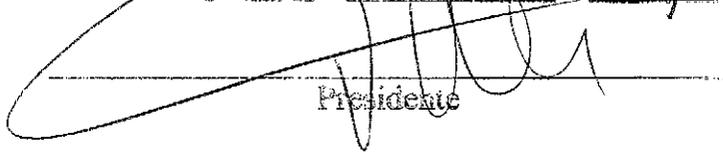
Pirassununga 01/08/2024



Vitor Naressi Netto  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

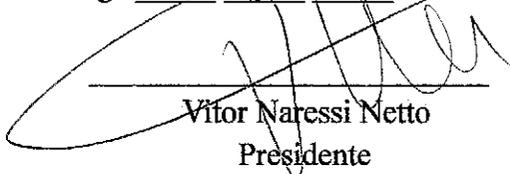
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 19 de 08 de 2024



Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer,

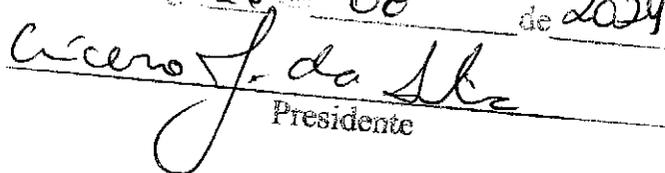
Pirassununga 12/08/2024



Vitor Naressi Netto  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 26 de 08 de 2024

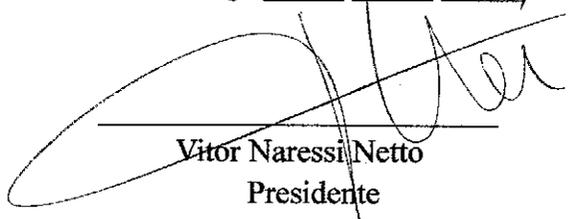


Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.

Pirassununga 12/08/2024

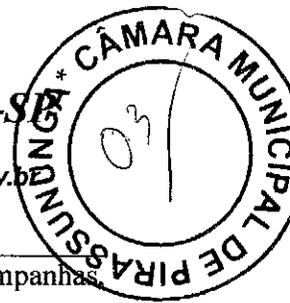


Vitor Naressi Netto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º A Sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

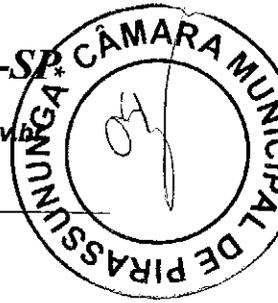
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Pirassununga, 26 de junho de 2024.

CARLOS LUIZ DE  
DEUS:30222379871

Assinado de forma digital por  
CARLOS LUIZ DE  
DEUS:30222379871  
Dados: 2024.06.26 14:41:17 -03'00'

*Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”*  
*Vereador*



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem por objetivo combater atos criminosos de pessoas que praticam golpes financeiros contra os idosos.

Dados oficiais do Governo Federal, mostram que o número de golpes contra os idosos cresceu 70% em 2023 comparado a 2022 (Dados do “Disque 100”). A maior parte incluiu o pedido para que os correntistas mais velhos forneçam dados pessoais e senhas para estelionatários.

Muitas vezes, quando o idoso sofre este tipo de golpe, nem sempre sabe o que fazer para solucionar o problema. Como fraudadores desenvolvem estratégias cada vez mais elaboradas, e a população em questão detém menos domínio sobre recursos tecnológicos, somente o engajamento coletivo pode reduzir o problema.

Por isso é importante a criação de campanha para colaborar com os Idosos a reconhecer situações de golpes financeiros e evitar prejuízos visando garantir sua tranquilidade e bem-estar financeiro.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 26 de junho de 2024.

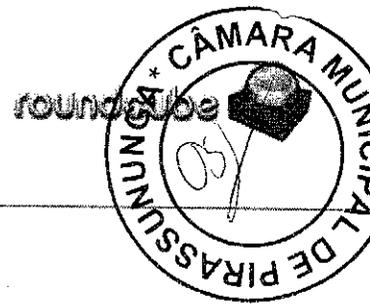
**CARLOS LUIZ DE  
DEUS:3022237987**

Assinado de forma digital por  
CARLOS LUIZ DE  
DEUS:30222379871  
Dados: 2024.06.26 14:41:35  
-03'00'

1

***Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”  
Vereador***

Assunto **Projetos de Lei nºs 127, 154, 155 e 156 e Projeto Emenda LOM, para pareceres**  
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-08-01 09:38



- Projeto de Emenda LOM.pdf(~243 KB)
- PL\_127\_2024.pdf(~205 KB)
- PL\_154\_2024\_ocred.pdf(~2,6 MB)
- PL\_155\_2024\_ocred.pdf(~4,0 MB)
- PL\_156\_2024\_ocred.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer os seguintes projetos:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2024**, de autoria dos vereadores Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", Luciana Batista "Luciana do Lésio", Wellington Luis Cintra de Oliveira, Sandra Valéria Vadalá "Sandra Vadalá" e Mirelle Cristina de Araújo Bueno, **acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 17 da Lei Orgânica do Município;**
- **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **"Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga – SP;**
- **Projeto de Lei nº 154/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **visa denominar de Izolina Pereira da Rocha a Estação de Tratamento de Água da Vila Santa Fé;**
- **Projeto de Lei nº 155/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **visa denominar de Luís Carlos Dias a Estação de Tratamento de Esgoto;**
- **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências.**

Atenciosamente,

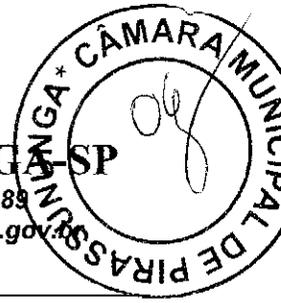
Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 156/2024.

AUTOR: Vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”).

ASSUNTO: Criação da campanha de combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa no Município de Pirassununga.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Carlos Luiz de Deus, pelo qual se pretende a criação de programa público de conscientização e combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa no âmbito do município. Justificativa do projeto que destaca a relevância da medida para alertar as pessoas, principalmente idosos, por meio de ampla divulgação, sobre as formas e meios mais comuns pelos quais criminosos têm agido, na tentativa de praticar crimes contra grupos sociais mais vulneráveis.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

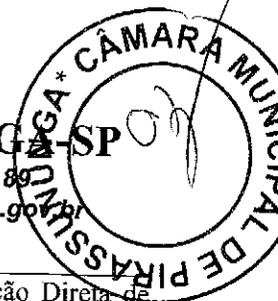
Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Por oportuno, destaco que a medida visa a instituição de política pública no âmbito do município, fato que, por si só, não atrai a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida (Tema 917), assentou entendimento no sentido de que a singela instituição de política pública, por iniciativa parlamentar, não ofende a distribuição constitucional de competências para iniciar o processo legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como se vê, a medida sequer tem potencial para causar aumento de despesas, já que meramente institui programa de conscientização, que será plenamente implementado e executado apenas após sua regulamentação pelo órgão do Poder Executivo.

Assim, entendo regular sua propositura por membro do Poder Legislativo.

No tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de políticas públicas no âmbito municipal, inegável o interesse local.

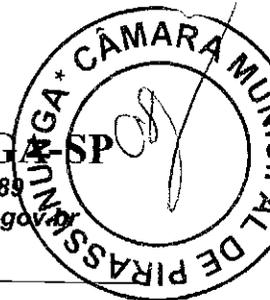
Do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover a proteção da pessoa idosa, preceito que revela a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88), além de reforçar o compromisso de dispensar proteção especial à pessoa idosa, assumido pelo Brasil com a promulgação da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a Constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 07 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO  
Data: 07/08/2024 16:28:14-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



Pirassununga, 12 de agosto de 2024

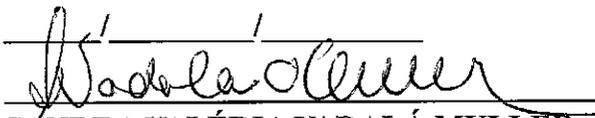
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

  
Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

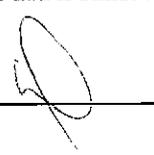
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

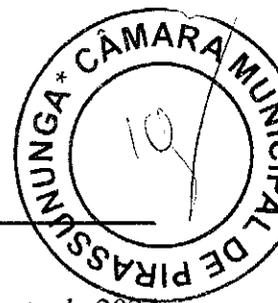
  
SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
CARLOS LUIZ DE DEUS



Pirassununga, 12 de agosto de 2024.

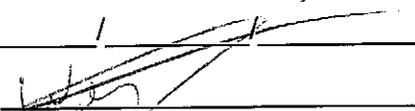
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

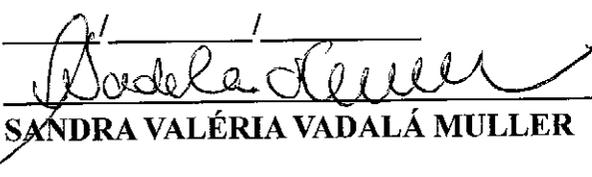
  
Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**



**WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

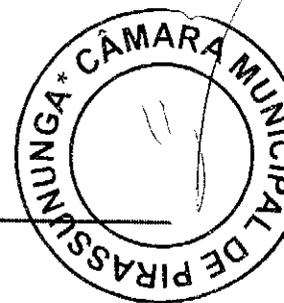


**SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**



**MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO**



Pirassununga, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

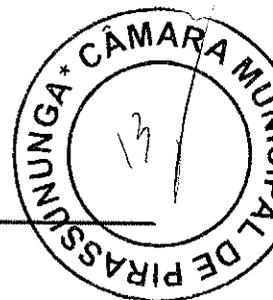
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
*Sandra Valéria Vadala Muller – “Sandra Vadala”*  
Presidente

  
*Luciana Batista – “Luciana do Lésio”*  
Relator

  
*Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”*  
Membro



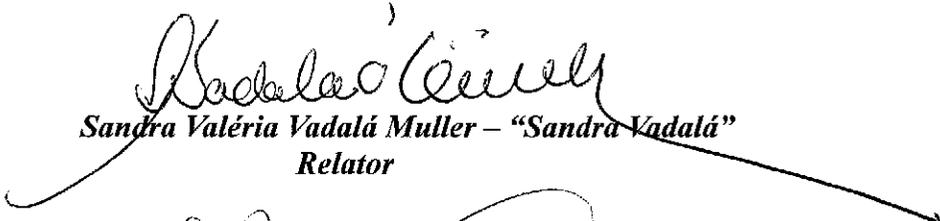
**PARECER Nº**

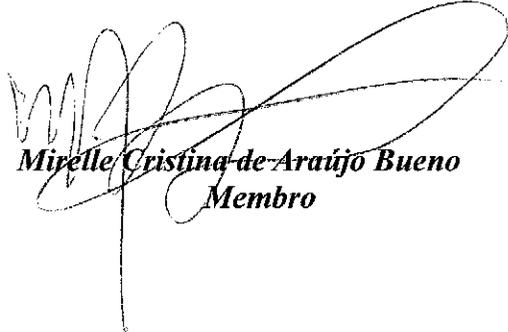
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

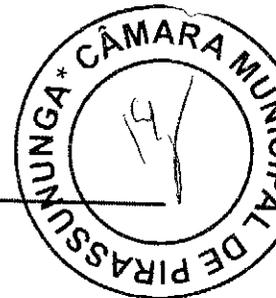
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*Presidente*

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”**  
*Relator*

  
**Mirielle Cristina de Araújo Bueno**  
*Membro*



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

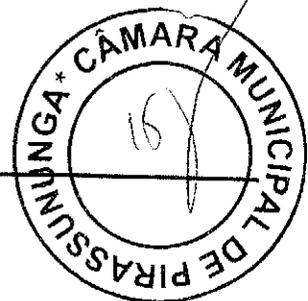
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

*Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Presidente*

*Natal Furlan  
Relator*

*Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro*



Of. nº 1209/2024-SG

Pirassununga, 27 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

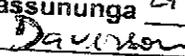
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópias das seguintes proposições: Pedido de informações nºs 152, 153, 154 e 155/2024, Indicações nºs 744 a 755/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de agosto de 2024.

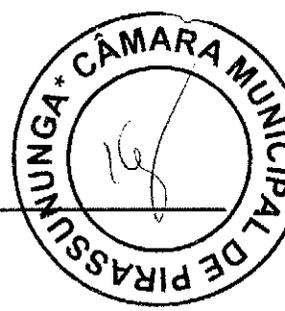
Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6465, 6466, 6467, 6468, 6469 e 6470, referentes aos Projetos de Lei nºs 127, 154, 155, 156, 189 e 190/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI  
Pirassununga 29 / 08 / 2024  




**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6468**  
**PROJETO DE LEI Nº 156/2024**

*“Dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

- I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;
- II – Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III – Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV – Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

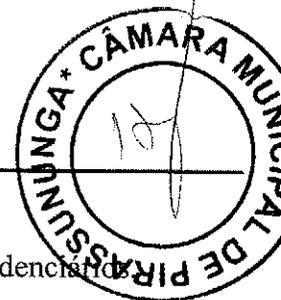
Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

I – A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



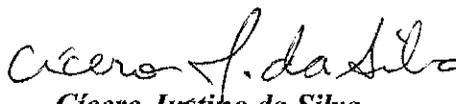
- 
- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º A Sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Pirassununga, 27 de agosto de 2024.

  
*Cícero Justino da Silva*  
*Presidente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência, juntada no  
respectivo projeto de lei, e demais providên-  
cias. Piras. 19/09/2024.



Ofício nº 209/2024

*Cícero J. da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 19 de setembro de 2024.

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.446, 6.447 e 6.448, de 11 de setembro de 2024 e 6.449 e 6.450, de 18 de setembro de 2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*GBCM*

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.450 de 18 de setembro de 2024, que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 156/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de setembro de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 -**

*“Dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

- I - Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;
- II - Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III - Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV - Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

I - A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II - A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º A sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

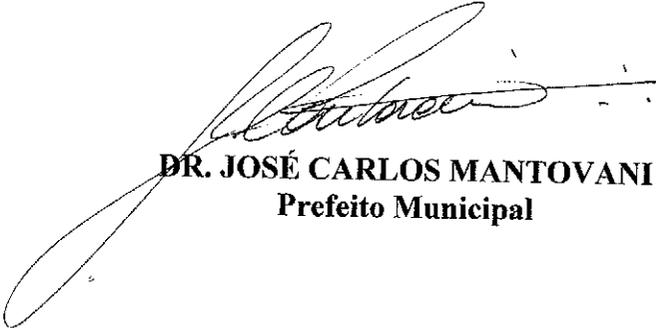


Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

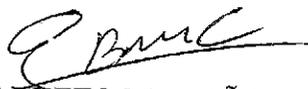
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2024.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



**GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.

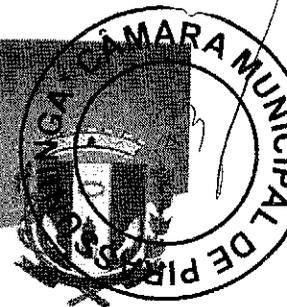


**JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 134, de 18 de setembro de 2024, da **Lei nº 6.450** de 18 de setembro de 2024, **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 156/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de setembro de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 18 de Setembro de 2024 | Ano 11 | Nº 134 – Ed. Complementar

## Seção de Licitação

### EDITAL

Edital: 41/24. Processo Administrativo: 3026/24. Pregão Eletrônico: 36/24. Objeto: Aquisição de materiais de construção em geral para ampliação da creche "Maria Eugênia Pereira da Silva". O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), no dia 19 de setembro de 2024. A data início para envio das propostas eletrônicas será 19 de setembro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2024. Pirassununga, 18 de setembro de 2024. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

## Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S)

#### LEI Nº 6.449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga - SP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implantação do disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.  
dmcl/

#### LEI Nº 6.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

I - Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;

II - Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;

III - Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;

IV - Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

I - A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II - A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º A sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmcl/

### PORTARIA (S)

#### PORTARIA Nº 662/2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 882, de 1º de março de 2019,